



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Aquidauana*  
PROCURADORIA JURÍDICA

**LEI**

**Nº 1.680/98**

Autoriza o Executivo Municipal a permitir estacionamento privativo em frente as Farmácias e Drogarias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o estacionamento privativo em frente as Farmácias e Drogarias existentes no perímetro urbano da cidade de Aquidauana, pelo tempo de 15 (quinze) minutos para cada cliente.
- Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.
- Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 17 DE JUNHO DE 1998.

**RAUL MARTINES FREIXES**  
Prefeito Municipal

